



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 11123/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02470/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez
BENEFICIÁRIO(A): KLEBER THADEU LIRA BONATES
CARGO: Assistente Técnico
MATRÍCULA: 87.336-6
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente Ciência e Tecnologia
ATO: Portaria – A – Nº 1122, publicada no DOE de 24/05/2016.
IDADE: 62 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.302 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) KLEBER THADEU LIRA BONATES, no cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 87.336-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 10:10



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 13:07



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2016 às 10:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO